Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

Anexo VI- Minuta de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 034/2026

Processo 3530607.422.00030571/2026-90

Tipo de licitação: Menor preço por item

Repartição interessada: Departamento de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, Departamento Técnico, Departamento Comercial e Departamento de Operações do Sistema de Águas

O **Serviço Municipal de Águas e Esgotos- SEMAE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **52.561.214/0001-30**, com sede nesta cidade, à rua Otto Unger, nº 450 – Centro, doravante denominada simplesmente SEMAE, e neste ato representada pelo Diretor Geral, **Sr. José Luiz Furtado** portador da cédula de identidade RG, e do CPF, em face do resultado obtido no pregão em referência, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve efetuar o **Registro de preços para a aquisição de bica corrida, areia de brita média, areia média lavada, areia fina lavada, rachão para gabião, pedrisco limpo e pedra britada limpa**, oferecido pela empresa, estabelecida na, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, e portador da cédula de identidade RG nº, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, o **Registro de preços para a aquisição de bica corrida, areia de brita média, areia média lavada, areia fina lavada, rachão para gabião, pedrisco limpo e pedra britada limpa**, tudo na forma e demais elementos que compõem o processo administrativo em referência, os quais, doravante, passam a fazer parte integrante desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, complementando-a em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 22.144 de, 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 24.608/2026 de 20 de agosto de 2026, Decreto Municipal nº 22.778/2024, de 21 de maio de 2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares) conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / modelo/fabricante	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01						
02						

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / modelo/fabricante	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
03						
					Total Geral	

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, sendo prorrogável por igual período desde que demonstrada a vantajosidade.

2.2. Os quantitativos registrados da ATA poderão ser renovados, desde que demonstrada a vantajosidade, mediante pesquisa de preço e haja concordância das partes, e o detentor da ata tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações.

2.3. Caso a detentora da ata não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao SEMAE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.4. As quantidades registradas são estimadas e não obrigam o SEMAE ao seu consumo total, ou seja, as quantidades adquiridas podem ser menores do que o estimado.

2.5. Mesmo na vigência do Registro de Preços o SEMAE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo objeto, desde que seja de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1.1. O prazo máximo de entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.1.2. No caso de encaminhamento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela detentora da ata na data de envio do e-mail pelo SEMAE.

3.1.3. Não será prorrogado o prazo de entrega, salvo em casos de força maior em que se faça inevitável.

3.1.3.1. Deverá ser protocolado o pedido de prorrogação de prazo em até 05 (cinco) dias, encaminhado à Diretoria Geral do SEMAE, antes do vencimento da entrega, apresentando todas as justificativas que configurem a inevitabilidade do ocorrido e aguardar o parecer.

3.2. No momento da entrega, os materiais serão recebidos provisoriamente e, somente após aceite do responsável, será feito o recebimento de forma definitiva.

3.2.1. Os materiais estarão sujeitos a inspeção e demais análises e a aceitação ocorrerá mediante a aprovação dessa inspeção.

3.2.2. Serão rejeitados os materiais que: apresentem irregularidades, não correspondam às especificações solicitadas, não confiram com a marca ou fabricante ofertada na proposta da detentora da ata, ou estejam fora dos padrões determinados.

3.2.2.1. Serão rejeitados os materiais cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação, ou em quantidade excedente ao solicitado.

3.2.3. Ocorrendo a rejeição do material, a empresa será notificada.

3.2.4. O material rejeitado deverá ser retirado do local de sua entrega após o recebimento da notificação escrita do órgão do SEMAE, correndo todos os custos pela empresa detentora da ata.

3.2.4.1. O prazo máximo para a substituição e/ou retirada dos materiais rejeitados será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação por escrito.

3.3. A detentora da ata deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pelo SEMAE, telefone e endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.

3.4. Local de entrega do material: Rua Júlio Perotti, 500 – Jardim Armênia, Mogi das Cruzes/ SP – CEP 08780-810.

3.4.1. As entregas deverão ser previamente agendadas através dos telefones 11) 4798-5980, (11)4798-5984, (11)4798-5986 ou (11)99564-9017 ou pelo e-mail almoxarifadojc@semae.sp.gov.br.

3.4.2. As entregas serão feitas em dias úteis, das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00.

3.4.2.1. Não será recebido o material que não estiver agendado.

3.5. Os materiais serão solicitados parcialmente de acordo com a necessidade do SEMAE, mediante autorização de fornecimento, devidamente assinada pelo responsável, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

3.6. Os materiais entregues deverão ter garantia mínima de 12 meses, contados a partir da entrega do material.

3.7. A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser entregue junto com o material e nas notas fiscais deverão constar todos os números de lote correspondente às entregas.

3.8. O recebimento e aceite do objeto pelo SEMAE não exclui a responsabilidade civil da detentora da ata por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

3.9. A nova remessa deverá ser entregue no prazo estipulado no Termo de Referência e na ausência do mesmo, o prazo será informado pelo responsável na notificação de rejeição.

3.10. Será aceita uma única substituição, sem qualquer ônus para o SEMAE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.11. Em caso de troca do material, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor, conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Diretoria de Finanças – DF.

3.12. As marcas dos materiais não poderão ser substituídas no decorrer da ATA sem a solicitação prévia da detentora da ata e autorização do SEMAE, mesmo que seja por materiais de qualidade equivalente.

3.13. Se houver a indicação de necessidade para realização de testes, ensaios ou outras provas exigidas por normas técnicas oficiais, os mesmos ocorrerão por conta da detentora da ata.

3.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora da ata das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços prestados ou materiais fornecidos.

3.15. Caso a qualidade dos materiais ofertados ou serviços executados não correspondam às exigências solicitadas, a empresa será notificada pelo SEMAE.

3.16. As empresas detentoras da ata que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos previstos.

3.17. Todas as documentações, condições de fornecimento, execução, especificações e características técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9535/2024: https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40.

4.2. Documentação obrigatória: A detentora da ata deverá apresentar no momento da entrega dos materiais, a nota fiscal em conjunto com a documentação obrigatória exigida para pagamento.

4.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

4.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme art. 27 alínea “A” lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

4.2.3. Quando a empresa se enquadrar em uma das hipóteses de isenção de retenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.

4.2.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional: deverá apresentar a declaração contida no Anexo IV da IN RFB 1.234/2012.

4.2.5. Caso a empresa se enquadre nessa condição, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012.

4.3. Prazo de Pagamento

4.3.1. O prazo para realização do procedimento de recebimento definitivo é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do material.

4.3.2. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo.

4.4. Forma de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

4.5. Consórcio

4.5.1. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal própria e proporcional à participação de cada uma no empreendimento, nos termos do Art. 4º da IN RFB 1.199/2011. Ou seja, o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma emite a NF relativa à sua participação na licitação.

4.5.2. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a nota fiscal de que trata o Art. 4º da IN RFB 1.199/2011, poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, conforme §2º do mesmo artigo.

4.6. Nota Fiscal: A empresa detentora da ata deverá emitir nota fiscal de venda de material em compatibilidade com o objeto contratado. Não será aceita nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO E REAJUSTE

5.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.

5.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto desta licitação, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

5.3. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a vigência do registro de preços superar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de preços.

5.4. O índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de um ano.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei.

5.6. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento dos materiais cujas Autorizações de Fornecimento ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

5.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.8. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

5.9. Caso a detentora da ata pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo SEMAE, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério da Administração.

5.10. O não cumprimento do prazo constante acima não implica em deferimento do pedido por parte do SEMAE.

5.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ATA e todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de ocorrer inadimplência das cláusulas deste ajuste, a Autarquia poderá declará-lo rescindido, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a parte inadimplente sujeita as penalidades previstas na citada lei, observando-se quantos às multas as disposições do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.3. A detentora da ata será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de1º de agosto de 2013.

6.4. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas à detentora da ata as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar ou contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

6.6. A sanção de multa será aplicada à detentora da ata por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes limites máximos:

6.6.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

6.6.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

6.6.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.

6.6.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.6.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.6.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.6.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.6.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.6.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações solicitadas sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.6.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.6.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da detentora da ata.

6.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio ou e-mail contratos@semae.sp.gov.br, dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8.1. No caso de envio através dos Correios, a detentora da ata deverá entrar em contato por telefone ou e-mail para garantir o recebimento pelos responsáveis do SEMAE.

6.8.2. Caso o SEMAE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições estabelecidas.

6.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.11. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.12. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

6.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.14.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

6.14.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

6.15. Extinção: Poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 138, ou por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. A extinção antecipada deverá observar os seguintes requisitos:

6.17.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.17.3. Apuração de indenizações e multas; e

6.17.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista neste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. A detentora da ata ficará obrigada a fornecer o objeto licitado solicitado pelo SEMAE, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.2. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

7.3. Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.

7.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do registro de preços, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis.

7.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações técnicas e exigências solicitadas utilizando-se de todos os recursos, produtos e mão de obra necessária para entregar os materiais no prazo, em local e horário indicados.

7.7. É responsabilidade da detentora da ata todas as despesas de carga, transporte, movimentação e descarga, bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte ou descarga.

7.8. É responsabilidade da detentora da ata qualquer equipamento ou pessoal necessário para realizar a carga, transporte, movimentação e descarga.

7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SEMAE, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SEMAE.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SEMAE, credenciando junto ao SEMAE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem.

7.12. Comunicar por escrito quando os prazos citados não puderem ser cumpridos, cabendo ao SEMAE aceitar ou rejeitar as justificativas.

7.13. No que for pertinente, a empresa deverá se ater às disposições da Lei Federal 13.709/18 - LGPD - quanto à proteção dos dados tanto do SEMAE quanto dos beneficiários.

7.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

7.15. A detentora da ata será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto desta contratação e/ou execução do serviço, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao SEMAE bem como ressarcir prejuízos provocados por irregularidades na execução das obrigações contratuais assumidas, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo SEMAE.

7.16. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos conforme as especificações e exigências solicitadas comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias para substituição do material às suas custas, sem ônus ao SEMAE, devendo cobrir eventuais defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou de má qualidade.

7.17. Manter seus empregados, quando nas dependências da detentora da ata, devidamente identificados.

7.18. Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas ao objeto do ajuste, incluído quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistema de logística reversa, destinação ambientalmente adequada aos produtos e embalagens e rejeitos, na forma estabelecida pelo órgão competente e disposições vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO SEMAE

8.1. Receber o material de acordo com as especificações solicitadas.

8.2. Verificar a conformidade do material entregue conforme as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.

8.5. Realizar o acompanhamento e efetuar a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas.

8.6. Registrar as falhas detectadas e comunicar à detentora da ata por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Fiscalizar o fornecimento e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, aplicar as devidas penalidades.

CLÁUSULA NONA- DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

9.1. Coordenar as atividades realizadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, zelando pelo seu bom andamento e cumprimento, podendo rejeitar, no todo ou em parte se em desacordo com as condições estabelecidas e informar a autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

9.3. Acompanhar o registro de todas as ocorrências determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. Atestar as solicitações de pagamento, garantindo que estejam corretos e sejam encaminhandas ao setor responsável para pagamento.

9.5. Emitir pareceres ou documentos equivalentes em todos os atos relativos ao fornecimento dos materiais, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

9.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

9.7. Coordenar e acompanhar a fiscalização de forma geral contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste ajuste: ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções e extinção da ATA, relatórios com vistas a necessidade ou não de adequações da ATA, entre outros.

9.8. Realizar recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais.

9.9. Formalizar o processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.10. Exigir mensalmente documentação referente às obrigações trabalhistas conforme Portaria n° 10.010/2025 do SEMAE que estabelece diretrizes e procedimentos para a fiscalização de contratos com as empresas terceirizadas, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

10.2. Acompanhar o cumprimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, inclusive em relação aos prazos, tomando providências em caso de descumprimento e levando ao conhecimento do gestor quais as providências adotadas.

10.3. Anotar as ocorrências e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, determinando prazo para a correção;

10.4. Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5. Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas contratadas.

10.6. Conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para pagamento, elaborar laudo de medição e encaminhar ao gestor para o ateste da medição.

10.7. Controlar o prazo de vencimento visando a tempestiva renovação ou prorrogação do ajuste.

10.8. Realizar o recebimento provisório comprovando o cumprimento das exigências contratadas.

10.9. Acompanhar trâmites de empenho e do pagamento, verificação da regularidade da documentação obrigatória para pagamento, verificação das condições de habilitação da empresa durante o período contratual, formalização de apostilamento e termos aditivos, acompanhamento de garantia e glosas.

10.10. Reportar ao gestor sobre problemas de descumprimento das obrigações contratuais.

10.11. Efetuar avaliações para verificação do pleno atendimento quanto ao material fornecido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE CARGOS

11.1. A detentora da ata deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ANTICORRUPÇÃO

12.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O SEMAE poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

13.2. Reorganização Societária: Nos casos de associação da empresa com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade deste instrumento contratual, a critério do SEMAE, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3. Adjudicação sucessiva: É facultado ao SEMAE, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.4. O ajuste, suas alterações e extinsão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições do edital, aplicáveis à execução da ATA e especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO

14.1. As despesas ocorrerão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

15. RP 92/2026 – 03.01.01.1751220062.017.33.90.30.00 – 674
16. RP 93/2026 – 03.01.01.1712220062.417.33.90.30.00 – 671
17. RP 95/2026 – 03.01.01.1751220061.817.33.90.30.00 – 673
18. RP 96/2026 – 03.01.01.1751220061.617.33.90.30.00 – 672

18.1. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

Assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- SEMAE, de de 2026

_____	_____
José Luiz Furtado	Nome do Representante
Diretor Geral do SEMAE	Cargo/Função
CONTRATANTE	DETENTORA DA ATA
_____	_____
Testemunha 01	Testemunha 02
CPF Nº	CPF Nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- SEMAE
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:
 a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme Declaração de Atualização Cadastral anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- SEMAE,
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Luiz Furtado
Cargo: Diretor Geral
CPF: 279.657.428-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: José Luiz Furtado
Cargo: Diretor Geral
CPF: 279.657.428-88
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Rua Otto Unger, 450 - Centro
CEP 08780-908 - Mogi das Cruzes – SP
(11) 4798-5105

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS[i]:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

[i] O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.